



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DOVEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 414/2025 AO PROJETO DE  
LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -  
LOA 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de oficinas de desporto educacional e competições esportivas, que tem por objetivo o desenvolvimento humano através do acesso às atividades esportivas com a promoção de oficinas, a realização de eventos no município de Parauapebas e participação em eventos de integração em Intermunicipal.

**NATUREZA DA EMENDA:** Individual Pura  Individual Saúde  De Bancada

**INTERESSADO:** CENTRO COMUNITARIO IPIRANGA – CCI

**CNPJ:** 49.450.766/0001-67

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades socias;



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DOVEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se O **CENTRO COMUNITARIO IPIRANGA – CCI**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no atendimento às atividades esportivas.

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º<sup>2</sup> do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **CENTRO COMUNITARIO IPIRANGA – CCI**, cuja prioridade<sup>3</sup> é **9 de 9**, no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para fins de prestação de serviços voltadas

<sup>1</sup> § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>2</sup> Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>3</sup> Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

fortalecimento das atividades esportivas.

Parauapebas 19 de dezembro de 2025

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho  
Vereador do (PV)**



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DOVEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

**ANEXO**

<b>Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – INDIVIDUAIS LIVRES</b>					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.003	Reserva Emendas Impositivas – 1% Individuais	9.99.99.00	17080000	<b>25.000,00</b>

<b>Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – INDIVIDUAIS LIVRES</b>					
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
UO	0801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	27 811 6060 2.072	Desenvolvimento Desportivo e Esportivo	3.3.50.41.00	17080000	<b>25.000,00</b>

Parauapebas 19 de dezembro de 2025

**Elias Ferreira de Almeida Filho  
Vereador do (PV)**